



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***Mensagem nº***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 048, o qual tem como objeto a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

***Justificativa:***

Trata-se de proposta legislativa que tem o objetivo de atender as despesas necessárias ao bom funcionamento do serviço público, de modo a atender, principalmente, com a manutenção dos serviços à população em geral.

Sem mais para o momento, **solicitando urgência** na tramitação do presente projeto, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta, devido à sua relevância.

Alvinópolis, 16 de novembro de 2023.

**Maurosan Gonçalves Machado**  
**Prefeito Municipal**

ALVINÓPOLIS

05-02

1891



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 048 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
ALVINÓPOLIS – ÓRGÃO 02 – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS*

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento vigente do Município de Alvinópolis – MG, no valor total de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE: 02.04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento: 02.04.01	Secretaria de Administração
04.122.0002.2.005	Manut. dos Serviços Administrativos
3390.39.00	Outros Serv.Terceiros- P.Jurídica F.087-R\$150.000,00
UNIDADE:02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento:02.08.05	SERVIÇO DE MAC- MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0024.2.055	Transferência Rec.CISAMAPI
3371.70.00	Rateio participação Cons.Público F.535 R\$ 100.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei será(ão) utilizado(s) o(s) recurso(s) previsto(s) no(s) inciso(s) I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3ª – A abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei não incidirá nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvinópolis-MG, 16 de novembro de 2023.

**Maurosan Gonçalves Machado**

**Prefeito Municipal**

ALVINÓPOLIS

05-02

1891